



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**DECRETO nº 174/2020 – GAB/PMA, de 22 de Junho de 2020**

*Prorroga, Altera, e Complementa os Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, 170, e 172/2020/GAB/PMA que Dispõem sobre as medidas do MUNICÍPIO no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá, face à classificação do vírus como pandemia, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

**Considerando** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19;

**Considerando** os dados disponíveis até o momento, em que uma pessoa infectada pelo vírus COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referência que uma pessoa infectada por H1N1 transmitia para 1,5 pessoas na pandemia de 2009;

**Considerando** a ausência de vacina, a intervenção não farmacêutica se torna a estratégia de resposta mais importante, visando reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardar a progressão da pandemia, evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde;

**Considerando** as recentes determinações emanadas o Governo do Estado do Pará, referentes às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, disposto no Decreto nº 609 de 16 de março de 2020;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**Considerando** que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**Considerando** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**Considerando** que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que os dados estatísticos do balanço do Ministério da Saúde apontam que o Brasil chegou ao seu ponto crítico pois alcançou no dia 22.06.2020 a marca de 1.106.470 casos confirmados, com 51.271 óbitos, e com 571.649 recuperados do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Estado do Pará ainda é o quarto colocado no número de mortes por 100 mil habitantes no Brasil;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e o colapso do sistema de saúde no Município de Afuá;

**Considerando** o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual do Pará de nº 800 de 31 de maio de 2020, que prevê que sejam adotadas as medidas locais mais apropriadas;

**Considerando** que o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Afuá, através da Secretaria Municipal de Saúde reconheceu que Afuá entrou no estágio de **contaminação comunitária** do COVID-19, pois em 22.06.2020 já conta com 504 pessoas contaminadas, 120 casos em análise, 370 recuperados, e 7 óbitos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Dá nova redação e prorroga a validade dos Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, 170, e 172/2020/GAB/PMA, nos dispositivos que não contrariarem o presente Decreto, os quais passam a vigorar até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Art. 2º.** Ficam terminantemente proibidas, no Município de Afuá (sede e interior), as aglomerações de pessoas nas ruas, praças, vilas, e em todos e quaisquer logradouros públicos ou privados;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**Art. 3º.** Fica proibida a circulação de pessoas em todo o Município de Afuá sem o uso de máscaras de proteção individual, estando as instituições públicas e privadas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

**Art. 4º.** Ficam proibidos todos e quaisquer eventos ou reuniões no âmbito do Município de Afuá, independentemente da quantidade de pessoas, salvo as do comitê de enfrentamento do COVID-19, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Art. 5º.** Ficam proibidas de funcionar apenas as casas de show, boites, bares, e as academias, em todo o Município de Afuá, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Art. 6º.** Fica proibido o consumo de toda e qualquer bebida alcoólica em ambiente público, em todo o Município de Afuá;

**Art. 7º.** Os estabelecimentos comerciais, que por força deste Decreto não estejam proibidos de funcionar, só poderão funcionar no horário de 6h até às 18h, a partir de 22 de junho de 2020, devendo ainda ser obedecido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**Art. 8º.** Desde que não tenham outras comercializações vinculadas, apenas as farmácias, batedeiras de açaí, açougues, e panificadoras poderão funcionar no horário de 6h até às 21h, devendo ainda ser obedecido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**Art. 9º.** Estabelece que os restaurantes, lanchonetes, e pizzarias, a fim de evitar aglomeração de pessoas, deverão fazer a entrega domiciliar de seus produtos, no horário de 6h até às 21h, e seus entregadores devem estar equipados no mínimo com máscaras de proteção, sob pena de interdição dos estabelecimentos, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Art. 10º.** Os estabelecimentos públicos ou privados que não estejam impedidos de funcionar, por força deste Decreto, obrigatoriamente devem fazer o atendimento, com seus servidores e funcionários utilizando máscaras de proteção, e ainda devem fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel), aos seus servidores e funcionários, e aos usuários ou clientes, devendo ainda ser obedecido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**Art. 11º.** Ficam proibidos os transportes de passageiros de entrada e saída no Município de Afuá em quaisquer embarcações; bem como fica proibida a circulações de embarcações de entrada e saída no Município de Afuá, oriundas de outros Municípios, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

5



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



§ 1º. Sendo permitida a navegação de embarcações de entrada e saída no Município de Afuá, oriundas de outros Municípios, apenas das embarcações: Ismar Júnior, Fé em Deus de Afuá, Virgem da Conceição, Rio Madeira, e Bom Jesus, as quais já transportam gêneros alimentícios, gêneros farmacêuticos, estivas, e produtos de extrema necessidade à sobrevivência da população, desde que em sua lotação não tenham pessoas além dos tripulantes, e desde que não transportem bebidas alcoólicas, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

I – flexibiliza a entrada e saída das geleiras de açaí, desde que as mesmas façam as suas comercializações apenas na zona rural, e não cheguem até a sede do Município, mas que em sua lotação não transportem qualquer passageiro, e que tenham no máximo 4 (quatro) tripulantes, e ainda, que não transportem e nem vendam bebidas alcoólicas, bem como todas as pessoas devem usar máscara de proteção, e na embarcação deve ter álcool gel ou sabão líquido para higienização, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

II – flexibiliza a entrada e saída na sede do Município da embarcações das localidades: cururu; caviana; buçutuba; majaratuba, as quais poderão vir ao Município de Afuá apenas para fazer compras, mas não poderão vir ao Afuá com mais de 4 (quatro), pessoas, bem como todas as pessoas devem usar máscara de proteção, e na embarcação deve ter álcool gel ou sabão líquido para higienização, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

§ 2º. A proibição do caput deste artigo não se aplica a profissionais da saúde em serviço; às polícias em serviço, todos devidamente comprovados;

§ 3º. O disposto neste artigo não implica no fechamento de fronteiras do Município, mas apenas regula o deslocamento de pessoas e cargas, enquanto durar os riscos de proliferação do COVID-19.

**Art. 12º.** A contar do dia 22 de Abril de 2020 a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração até o dia 22.05.2020 (vinte e dois de maio de dois mil e vinte), ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos carentes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Ficam suspensas a aulas em toda a rede pública municipal de ensino a partir de 23 de Maio de 2020 até o final do mês de julho de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos carentes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**Art. 13º.** Fica proibida a circulação de pessoas (*lockdown* parcial), em todo o Município de Afuá, no horário das 21h até às 6h, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Parágrafo Único.** O caput deste artigo não se aplica às pessoas que precisem se deslocar para trabalhos de combate ao COVID-19, aos membros do comitê de enfrentamento ao COVID-19, aos servidores da saúde em serviço, aos servidores das polícias em serviço, e também às pessoas que precisem se deslocar para procurar socorro médico ou farmacêutico; todos devidamente comprovados.

**Art. 14º.** A violação do disposto neste Decreto, acarreta aos infratores, cumulativamente: a cassação do alvará de licença e funcionamento; a aplicação de multa de R\$100,00 a R\$1.000,00 (de acordo com o poder econômico do infrator); e detenção e multa nos termos do artigo 268 do Código Penal.

**Art. 15º.** Ficam os fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e equipe de apoio de fiscalização composta por servidores públicos das demais Secretarias Municipais, autorizados a fiscalizar o cumprimento deste Decreto e em caso de descumprimento notificar o infrator e imediatamente autuar com a penalidade de fechamento do estabelecimento; e aplicação imediata de multa; e em caso de resistência por parte dos infratores, poderão pedir auxílio da Polícia Militar e Polícia Civil para deter e conduzir os infratores para a Delegacia de Polícia a fim de ser lavrado o boletim de ocorrência.

**Art. 16º.** Fica o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 autorizado a responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 22 de Junho de 2020.

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito Municipal de Afuá

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta prefeitura e no site [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)

**EM: 22/06/2020**

  
**MAX NEY RAMOS DO CARMO**  
Agente Administrativo  
CPF 694.270.202-10